



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE (PROJUDI)
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO Nº: 037.2008.908.533-8

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PROMOVENTE: LUIZ VIEIRA DE CARVALHO

PROMOVIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Janeiro do ano de 2009 (dois mil e nove), às 10h e 20min, nesta cidade e Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Sala de Audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, onde presente estava a conciliadora Ana Clécia Augusto Leite, foi aberta a audiência do processo em epígrafe. Feito o pregão, portou por fé o comparecimento a esta audiência do promovente **LUIZ VIEIRA DE CARVALHO**, acompanhado do seu advogado, Dr. Antonio Aurismar Pereira de Moraes, inscrito na OAB-CE sob o nº 18.020, nomeado neste ato, e da parte promovida **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, representada por sua preposta, Ilnara Maria Calou de Araújo, acompanhada do advogado da empresa, Dr. José Ivan Calou de Araújo e Sá, inscrito na OAB-CE sob o nº. 16.857.

Iniciados os trabalhos da presente audiência, a Conciliadora tentou conciliar as partes, chamando-as para uma composição amigável, esclarecendo-lhes as vantagens da conciliação, e mostrando os riscos e as conseqüências do litígio, cumprindo o estabelecido no art. 21, da Lei nº 9.099/95 e após leitura da matéria, as partes não chegaram a um acordo, **não logrando êxito a audiência de conciliação.**

Na oportunidade, o advogado da acionada, **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, informou já constar nos autos do processo eletrônico a contestação, carta de preposição, procuração, substabelecimentos e atos constitutivos. Requereu, ainda, a sua habilitação nestes autos, o que foi providenciado. Dada a palavra ao advogado do autor, este requereu prazo para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pela parte adversa, sendo-lhe assinalado dez (10) dias para tal fim. Outrossim, requereu a sua habilitação neste processo, o que foi providenciado.

Motivos pelos quais, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos à MMª. Juíza para a devida apreciação. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, encerra-se este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ana Clécia Augusto Leite – Conciliadora, o digitei e o subscrevi.

Conciliadora:

Promovente:

Advogado:

Promovida:

Advogado: